Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 24/2008

Regime de urgência

MENSAGEM: 22/2008

Nº DO PROJETO: 24/2008

RECEBIDA EM: 28 de fevereiro de 2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – para construção de 10 (dez) pontos de ônibus).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de março de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de março de 2008.

RELATOR: Aldir Vendruscolo – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de abril de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

9/04/2008 – Retirado de pauta a pedido do relator da Comissão de Orçamento e Finanças Aldir Vendruscolo – PPS

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de abril de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de abril de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 167/2008

Lei nº 2941, de 29 de abril de 2008

Decreto nº 5260, de 29 de abril de 2008

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4271, do dia 30 de abril de 2008.

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4271 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Branco Fls 1 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.941, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte

06.03 - DPTO DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO

15.451.0041.1.051 - Construção de Pontos de Ônibus

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1000
R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte

06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO

15.451.0041.1.028 - Ampliar e Conservar Cemitérios

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1000
R$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.260, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 2.941, de 29 de abril de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco - Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte

06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO

15.451.0041.1.051 - Construção de Pontos de Ônibus

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1000
R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Fonte

06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO

15.451.0041.1.028 - Ampliar e Conservar Cemiterios

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1000
R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 24/2008

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Fonte**		
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO			
15.451.0041.1.051 - Construção de Pontos de Ônibus			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**Fonte**		
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO			
15.451.0041.1.028 – Ampliar e Conservar Cemitérios			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls 19

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2008

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamentos analisou o **Projeto de Lei nº. 24/2008,** no qual o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O valor solicitado será utilizado pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Departamento de Desenvolvimento Urbano e Geoprocessamento – Construção de Pontos de Ônibus para pagamento de despesas com Obras e Instalações, correspondente a Construção de Pontos de Ônibus em nosso Município.

O projeto encontra-se dentro do que disciplina a matéria e em conformidade com a Lei nº. 4320/64, tendo amparo nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais, bem como a cobertura do crédito aberto atende o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal, sendo aberto por excesso de arrecadação oriundo de convênio firmado e de sua aplicação financeira.

Nesse sentido somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 4 de abril de 2008.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Presidente

VALMIR TASCA
Membro

ALDIR VENDRUSCOLO
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

Ofício nº 144/2008

Pato Branco, 10 de abril de 2008.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas na sessão ordinária realizada no dia 9 de abril de 2008:

1. Do vereador **Aldir Vendruscolo – PPS,** solicitando que através do departamento competente, preste informações pertinentes ao projeto de lei nº 24/2008, encaminhado a esta Casa através da mensagem nº 22/2008, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais):
 - informar o local onde serão instalados os novos pontos de ônibus que serão construídos com a suplementação orçamentária proposta no PL 24/2008;
 - qual foi o custo de cada ponto de ônibus já executado, haja vista que há diferenças entre as informações contidas no processo licitatório e as divulgadas na imprensa local;
 - esclarecer como serão utilizados os recursos financeiros restantes no orçamento destinados ao cemitério municipal.

2. Dos vereadores **Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT,** solicitando que através do departamento competente, providencie a construção de uma creche no Bairro Santa Terezinha. A solicitação se faz necessária, para receber os filhos das mães que trabalham fora e necessitam de uma creche para acolhê-los e dar mais tranqüilidade às famílias que residem no Bairro Santa Terezinha e adjacências.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Ass.

Sai o resultado da segunda fase do concurso

Da assessoria

A comissão organizadora do concurso público da Prefeitura de Pato Branco divulga nesta quarta, dia 9, no jornal **Diário do Sudoeste**, o edital com as notas referentes a segunda etapa do certame. A partir desta quarta, os candidatos têm 48h, até esta sexta-feira, para entrar com recurso. Na próxima semana será divulgado o resultado final.

O diretor do Departamento de Recursos Humanos e presidente da Comissão Organizadora do concurso, Ademilson Cândido Silva, explica que a prova de conhecimento prático para motorista, chapeador e mecânico valia de zero a 10. A mesma pontuação era possível para teste físico, empregado aos candidatos aos cargos de gari, gari de caminhão, auxiliar de serviços gerais e zelador. Em ambos os casos, o candidato precisava tirar a nota mínima de quatro pontos. A média final, somando a segunda fase com a primeira (prova escrita), para o candidato ser aprovado e estar concorrendo não pode ser inferior a cinco.

No caso da prova de títulos, para os candidatos que disputam o cargo de professor o valor máximo era três. Segundo Ademilson, esta tinha caráter classificatório, ou seja, quem não obteve pontuação, não é eliminado. Mas, [illegible]sa também ter a nota final, com no mínimo cinco, para [illegible]nuar concorrendo. Os resultados também podem ser conferidos no site www.patobranco.pr.gov.br.

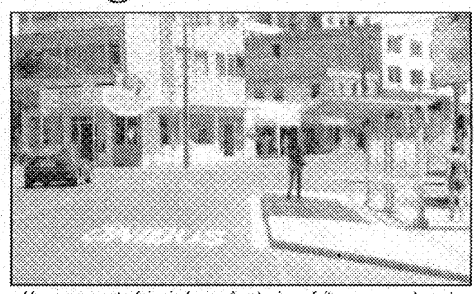
Novos pontos vão dar mais agilidade a transporte coletivo

Por Daiana Pasquini

As principais vias de mão-única de Pato Branco por onde circula o transporte coletivo urbano estão ganhando 18 novos pontos de ônibus, que devem começar a ser utilizados até o final deste mês. Pelo novo sistema, os ônibus, que vão circular pela pista da direita, vão parar diretamente na via para o embarque de passageiros, o que deve proporcionar maior agilidade. Os motoristas que estiverem atrás dos ônibus coletivos devem parar, ou circular pela pista da esquerda.

O custo dos pontos foi de R$142.620,12, além disso, houve um investimento de mais R$2.500,00 por ponto, das obras de instalação, paver e serviço da prefeitura (R$45 mil) que dão total de R$187.620,12.

Dia 11 de outubro de 2007 foi publicado em editais a lei 2.826, de 10 de outubro de 2007, que cria a Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano do Município de Pato Branco. Trata-se de um órgão ligado ao Depatran (Departamento de Trânsito) na estrutura da Seosp (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos). O órgão não entrou em pleno funcionamento até agora, observa o secretário da Seosp, Vlademir Dal'Ross e isso deve ocorrer na medida em que for nomeado o novo diretor do Depatran, que hoje está sob o comando interino do coordenador do Estar, Marcos Edgar Hirt.



• Um novo ponto foi criado em frente à prefeitura, o que deverá desafogar o movimento na Caramuru, até então concentrado em um único ponto de ônibus

Compete à coordenadoria dar cumprimento a lei municipal 1.055, de 22 de julho de 1991, que fixa normas para o transporte coletivo de passageiros e o decreto 1.827, de 16 de outubro de 1991, que regulamenta a lei municipal. O órgão vai trabalhar em conjunto com outros setores da administração municipal e também efetuar parcerias. Será responsável pela autorização e permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros seja urbano ou interiorano, devendo fazer a organização, planejamento, coordenação e controle do serviço.

AGENDA

Baile em Alto Paraíso

Neste sábado, dia 12, baile de inauguração na Capela Alto Paraíso, em Bom Sucesso do Sul, com Os Monarcas. Ingressos no posto Alabama.

Cinema em Pato Branco

Neste sábado e domingo, o filme brasileiro "Tropa de Elite" está em exibição no Teatro Municipal Naura Rigon, em Pato Branco, com sessão às 21h.

Grupo de Apoio à Mama

O Gama (Grupo de Apoio à Mama) de Pato Branco promove reuniões sempre no segundo sábado de cada mês, às 14h, na Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, na unidade de Radioterapia. Todos podem participar. Informações pelo 3220-2900.

Grupos familiares Al-Anon

Reunião dos grupos familiares Al-Anon em Pato Branco todas as segundas-feiras, às 19h30, na Paróquia Cristo Rei, na avenida Tupy, 4.227, sala 3. Al-Anon é uma associação de homens e mulheres cujas famílias foram prejudicadas pelo alcoolismo de algum familiar ou amigo. Todos podem participar das reuniões.

Matinê para idosos

A Associação da Terceira Idade São Francisco de Assis de Pato Branco realiza encontros com matinês todos os domingos, às 16h, no Parque de Exposições.

Missa na Gruta Frei Galvão

A OFS (Ordem Franciscana Secular) realiza celebrações na Gruta Frei Galvão no dia 25 de cada mês, em honra ao primeiro santo brasileiro, Santo Antonio Galvão, com a distribuição das pílulas devocionais. A gruta está na rua Benjamim Borges dos Santos, 121, bairro Fraron, em frente à Fadep. Informações 3224-4680.

Novenas no CVNSG

Todas as quintas-feiras, às 17h45, novenas no Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças, em Pato Branco, na capela da medalha milagrosa. Abertas à comunidade.

Pastoral da Sobriedade

Se você tem algum tipo de dependência química, participe, sem nenhum custo financeiro, da reunião da Pastoral da Sobriedade, todas as quartas-feiras, às 19h30, atrás do pavilhão São Pedro, na rua Goianases, 487, em Pato Branco.

Reunião de diabéticos

A Associação dos Diabéticos de Pato Branco promove reunião todas as primeiras terças-feiras de cada mês, às 8h30, no pavilhão São Pedro.

Seicho-no-ie

O Seicho-no-ie de Pato Branco promove encontros com preletores e temas diversos todas as segundas-feiras, às 20h, na rua Ibiporã, 204, sala 8, junto à Clínica de Nutrição da nutricionista Gládia Bernardi. Qualquer pessoa pode participar. Informações pelo telefone (46) 3224-5057.

A agenda é um espaço gratuito para aqueles eventos promovidos com o intuito de beneficiar, sem custo, a comunidade ou entidades. O Diário do Sudoeste oferece este espaço para divulgação de eventos. Os interessados em divulgá-los nesta página devem ligar para o telefone 3220-2066 ou encaminhar as informações pelo e-mail redacao@diariodosudoeste.com.br

Centro do Aparelho Digestivo e Medicina Preventiva
A obesidade hoje é considerada doença grave, sendo co-responsável por grande número de óbitos por doenças como Diabetes, Hipertensão Arterial, Derrame, Infarto. Além disso, traz consigo problemas psicoemocionais e o aumento do risco de câncer de mama, colo de útero e intestino.
NOVA TÉCNICA CIRÚRGICA PARA CONTROLE DO DIABETES TIPO II EM PACIENTES NÃO OBESOS
Rua Tocantins, 2320 • 3º andar • sala 303 e 304 - (46) 3225 4771 • Pato Branco

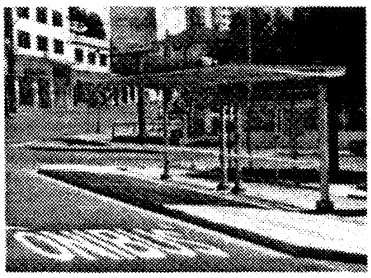
LFG
Rede de Ensino Luiz Flavio Gomes
(46) 3225-8885 - Pato Branco
(46) 3523-8539 - Francisco Beltrão
CURSO PARA TÉCNICO E ANALISTA DO INSS
TURMA VESPERTINA - Início: 10.01.08 - Término: 14.03.08
Aulas de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h30 e, também 4 sábados das 14h às 17h30 - 9 disciplinas com aulas telepresenciais.
• Aulas complementares de reforço on line, em vídeos (via site), ofertadas gratuitamente.
• Plantão de Tira Dúvidas de todas das disciplinas do curso.
Total de horas/aula 168 hs.
"XI SEMANA DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA"
Processo Penal | Direito Constitucional | Direito Administrativo | Direito Penal | Direito Civil
Processo Civil | Direito Tributário | Processo do Trabalho
Direito Comercial | Direito do Consumidor
Direitos Difusos | Direito Previdenciário
Contaremos com a participação dos professores da Rede LFG/Prima. Teremos quatro expositores por período, todos abordarão temas atuais e polêmicos da área jurídica. O evento será transmitido em dois blocos diários em horários alternativos, manhã e noite. De dia 21.01.08 ao dia 25.01.08
E O MELHOR É QUE VOCÊ NÃO PAGA, ENTRADA GRATUITA TODOS OS DIAS
Só a Rede LFG/PRIMA prepara você para os concursos no Brasil
Só em 2008 já contamos com mais de 100 aprovações, isso um a rede de ensino com qualidade.
"Aqui quem faz vira notícia"

DIÁRIO DO SUDOESTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

[Imprimir]

Novos pontos de ônibus 09/01/2008



Por Daiana Pasquim

As principais vias de mão-única de Pato Branco por onde circula o transporte coletivo urbano estão ganhando 18 novos pontos de ônibus, que devem começar a ser utilizados até o final deste mês. Pelo novo sistema, os ônibus, que vão circular pela pista da direita, vão parar diretamente na via para o embarque de passageiros, o que deve proporcionar maior agilidade. Os motoristas que estiverem atrás dos ônibus coletivos devem parar, ou circular pela pista da esquerda.

O custo dos pontos foi de R$142.620,12, além disso, houve um investimento de mais R$2.500,00 por ponto, das obras de instalação, paver e serviço da prefeitura (R$45 mil) que dão total de R$187.620,12.

Dia 11 de outubro de 2007 foi publicado em editais a lei 2.826, de 10 de outubro de 2007, que cria a Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano do Município de Pato Branco. Trata-se de um órgão ligado ao Depatran (Departamento de Trânsito) na estrutura da Seosp (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos). O órgão não entrou em pleno funcionamento até agora, observa o secretário da Seosp, Vlademir Dal'Ross e isso deve ocorrer na medida em que for nomeado o novo diretor do Depatran, que hoje está sob o comando interino do coordenador do Estar, Marcos Edgar Hirt.

Leia mais na edição impressa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CEMITÉRIO

- FORAM FEITAS **115 URNAS** EM 2005 – VALOR DE R$ 18.005,90
- 100 METROS DE **MURO** NOS FUNDOS (Divisa com o Rio Ligeiro), EM 2005
- **LIMPEZA** PERIÓDICA, CONSERVANDO O CEMITÉRIO LIMPO

- FOI LICITADO E INICIA NOS PRÓXIMOS DIAS A CONSTRUÇAO E REFORMA DE **MURO COM PORTÃO** DE ACESSO NO VALOR DE R$ 39.844,92 – com prazo de entrega de 60 dias.

* Importante destacar que em 1994 foi criada uma CEI na Câmara para efetuar levantamentos no cemitério onde a CEI sugeriu varias melhorias no cemitério, portanto já está sendo solicitado o muro desde aquela época.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

CONTRATO Nº 1291/2008 GP

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, , ***Roberto Viganó***, brasileiro, casado, portador do RG nº 746.995 SSP/PR, CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 230, Edifício Dona Cesira, Apto. nº 9º, em Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, ***C.J. Milani & Cia Ltda,*** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 04.268.657/0001-95, com sede na Rua Itacolomi, 1323, conjunto 201, centro, CEP 85.501-240, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por ***Cleovir José Milani***, sócio administrador, portador do RG nº 3.621.096-6 SSP/PR, CPF nº. 060.465.288-79, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, 1323, apto 201, CEP 85.501-240, centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** tendo certo e ajustado os serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Convite nº 11/2008, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para construção e reforma de muro com portão de acesso ao Cemitério, localizado no Bairro Bortot, no Município de Pato Branco, de acordo com Memorial descritivo e projetos em anexo.

Cláusula Segunda – Do Valor
O valor global total certo e ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de ***R$ 39.844,92 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).***

Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução e Vigência Contratual
I – A Obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos.
II – O Prazo para execução da obra será de 60 (sessenta)dias, contados à partir da emissão da ordem de serviço;
III - O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – Do Pagamento
I - O pagamento será efetuado conforme segue:
- 30% (trinta por cento) do valor contratado quando da execução de 30% (trinta por cento) da obra executada, mediante apresentação da ART de execução, GFIP da obra, Laudo de medição emitido pela comissão de recebimento de obras da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, quando da execução de 65% (sessenta e cinco por cento) da obra, mediante apresentação da GFIP da obra, Laudo de medição emitido pela comissão de recebimento de obras da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e apresentação da respectiva nota fiscal.
- 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, quando da execução de 100% (cem por cento) da obra, mediante apresentação da GFIP da obra, e Termo de Recebimento provisório da Obra expedido pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, e apresentação da respectiva nota fiscal.
II - Serão retidos na fonte os impostos, conforme Legislação em vigor.

Cláusula Quinta – Da Execução e Garantia dos Serviços
I O contratado deverá executar os serviços exatamente de acordo com as orientações técnicas e sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, e com as informações contidas neste Edital e seus anexos;
II O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.
III O contratado deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBR-18.
IV O contratado deverá também utilizar equipamentos e ferramentas necessários para execução da obra sob suas expensas.
V A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e material fornecidos, onde se detectados vícios ou defeitos ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

Cláusula Sexta – Gestor do Contrato

A Administração indicará como gestora do contrato a Diretora do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

Cláusula Sétima – Do Preposto

O contratado manterá o preposto, Cleovir José Milani, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada

I A contratada fica OBRIGADA ao pagamento e apresentação da ART de execução da obra para o recebimento das parcelas conforme Cláusula Quarta do presente contrato.

II Executar direta e indiretamente, nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

III Permitir o livre acesso de servidores indicados pela SMEOSP a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização.

IV Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste edital;

V Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados;

VI Adquirir os materiais necessários em conformidade com a relação de materiais dos projetos e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, se necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Secretaria Municipal de Engenharia o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios.

VII Corrigir os defeitos identificados e devidamente notificados pelo Município em até 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaboração necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado à Prefeitura o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;

VIII A Contratada deverá devolver à Prefeitura a área das obras limpa e desimpedida.

IX A Contratada não poderá sub contratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da Contratante.

X A Contratada deverá fornecer e usar equipamentos de segurança de acordo NBr-18.

Cláusula Nona – Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

I – **Provisoriamente,** pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – **Definitivamente,** pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III – O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima – Crédito Orçamentário

Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a Dotação Orçamentária: 06.03 – Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos – Departamento de Desenvolvimento Urbano e Geoprocessamento – 1545100411.028- Ampliar e Conservar Cemitérios - 4490.51 Obras e Instalações (94) desdobramento: 4503.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e da Rescisão

I – No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

II – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art.78 e 88 da Lei de Licitações 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do Art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, sendo que em caso de multa esta corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Cláusula Décima Primeira – Garantia da Mão de Obra
I- O Prazo de Garantia da obra será de 60(sessenta) meses.

Cláusula Décima Segunda – Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.
Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de abril de 2008.

Município de Pato Branco – Contratante
Roberto Viganó - Prefeito Municipal

C. J. Milani e Cia Ltda - Contratada
Cleovir José Milani – Represente Legal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ANEXO IV – PLANILHA DE SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL	TOTAL ITEM
1.0	MUROS E FECHOS					
1.1	Muro em alven. de tij. 9X14X19cm , h=2,20m, fund.estacas, bald., pil., cin., chap., emboço nas duas faces.	m	133,00	228,50	30.390,50	
1.2	Portão, em tela sold. e galv. malha 5x5cm e=2,75mm, c/ est. de tubo de f. g. 1 1/2" completo	m2	24,54	201,00	4.932,54	
1.3	Painel de concreto armado pré fabricado e=3cm com armadura ferro	m2	11,70	88,00	1.029,60	
1.4	Viga de concreto armado aparente de 0,10x0,15m (armação 4#6,0mm e estribos 4,2mm cada 20cm) sobre o muro pré moldado	m	96,80	30,50	2.952,40	
1.5	Pintura zarcão portões de ferro 1 demão inclusive lixamento	m2	49,08	4,00	196,32	
1.6	Pintura esmalte sintético de primeira qualidade portões de ferro	m2	49,08	7,00	343,56	
	TOTAL					**39.844,92**
	BDI DE 20% INCLUIDO NO VALOR UNITARIO DE CADA ITEM					
	PRAZO MAXIMO PARA EXECUÇÃO 60 DIAS					

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 10
Visto

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001/2005

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Fornecimento nº 679/2005/GP, que entre si celebram *o Município de Pato Branco* e *Construtora Liberal Ltda* na forma que segue.

Pelo presente Termo, de um lado o ***Município de Pato Branco***, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Roberto Viganó***, e de outro lado, **Construtora Liberal Ltda,** neste ato representado por ***Helio Gomes da Silva***, têm certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Fornecimento nº 679/2005/GP, Licitação na modalidade de Convite 035/2005, que tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços na construção de noventa e duas urnas no Cemitério localizado ao lado do Corpo de Bombeiros, no Bairro Bortot, na cidade de Pato Branco-Pr.de acordo com projeto, planilha de serviços, memorial descritivo.

Cláusula Primeira – Do Aditivo
Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, e de acordo com a solicitação feita pela Secretaria De Eng. Obras e Serviços Públicos, fica acrescida a Prestação do serviço conforme segue:
Acréscimo de vinte e três urnas, passando o tota de urnas de noventa e duas para cento e quinze urnas no Cemitério localizado ao lado do Corpo de Bombeiros, no Bairro Bortot, na cidade de Pato Branco-Pr.de acordo com projeto, planilha de serviços, memorial descritivo.

Cláusula Segunda - Do Valor
Os produtos acrescidos totalizam o valor de R$ 1.450,00(Hum mil, quatrocentos e cinqüenta reais), acrescendo no valor contratado 8,76%(oito vírgula setenta e seis por cento), passando o valor total do contrato de ***16.555,90 (Dezesseis mil,quinhentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos)*** para **R$ 18.005,90(dezoito mil e cinco reais e noventa centavos).**

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária
Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "a", § 1º, fica acrescida na Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária a seguinte dotação:
0403. 1545200162.026 – Atividades do Departamento de Serviços Urbanos –33490.39 – Outros Serviços de Terceiros- P.Jurídica (184).

Cláusula Quarta – Vigência
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 14 de Outubro de 2005.

Município de Pato Branco – Contratante
Roberto Viganó– Prefeito Municipal

Construtora Liberal Ltda - Contratada
Hélio Gomes da Silva - Representante Legal

ASSESSORIA JUR
PATO BRANCO - PAR

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Fls. 09
Visto

Contrato nº 679/2005/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Roberto Viganó,*** brasileiro, casado, portador do RG nº 746.995 SSP/PR, CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 230, Edifício Dona Cesira, Apto. nº 9A, em Pato Branco, Estado do Paraná, Cep 85.504-390, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e ***Construtora Liberal Ltda***, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.740.203/0001-75, com sede à Rua Tapajós, 411, Térreo, Centro, em Pato Branco Pr, neste ato representada por ***Helio Gomes da Silva,*** portador do CPF nº 145.695.909-34, RG nº 1.073.189 SSP-Pr, residente e domiciliado à Rua Itapuã, 120, 3º andar no apto. 305, Centro, em Pato Branco Pr, como **CONTRATADO,** têm certa e ajustada a contratação de serviços prestados, adiante especificada, cuja de licitação foi promovida através do Edital de Convite 035/2005, que será regido pela Lei 8.666/93, e suas alterações, pelo Código Civil, Código do Consumidor, pelas normas da ABNT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de serviços na construção de noventa e duas urnas no Cemitério localizado ao lado do Corpo de Bombeiros, no Bairro Bortot, na cidade de Pato Branco-Pr.de acordo com projeto, planilha de serviços, memorial descritivo.

Cláusula Segunda - Regime de Execução

I - O contratado deverá executar o serviço exatamente de acordo com as orientações técnicas e sob a fiscalização da Secretaria de Obras e Engenharia da Prefeitura e com as informações contidas neste Edital;

II - o contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

III - O contratado deverá fornecer e usar os equipamentos de segurança de acordo NBr-18;

IV - O contratado deverá também utilizar equipamentos e ferramentas necessários para execução da obra sob suas expensas.

Cláusula Terceira – Da Documentação da Obra

O contratado ficará responsável pela ART e recolhimentos junto ao INSS durante a execução da obra.

Cláusula Quarta - Do Valor

O valor global certo e ajustado para a execução do contrato é de: ***16.555,90 (Dezesseis mil,quinhentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos).***

Cláusula Quinta - Dos Pagamentos

I – Os pagamentos serão efetuados a cada 15 dias, mediante GRPS dos empregados envolvidos na obra e Laudo de Medição emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II - Serão retidos na fonte os impostos, conforme Legislação em vigor.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Execução e Do Prazo de Vigência

I – A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos serviços, contados da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

II – O prazo de vigência contratual será o prazo de execução acrescido de trinta (30) dias.

Cláusula Sétima – Prazo de Garantia

Prazo de Garantia dos serviços prestados é de 60 (Sessenta) meses, de acordo com as normas da ABNT.

Cláusula Oitava – Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

I - **Provisoriamente,** pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

II - **Definitivamente,** pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
III - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula Nona - Crédito Orçamentário
Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 0403. 1545200162.026 – Atividades do Departamento de Serviços Urbanos –33490.39 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica (184).

Cláusula Décima – Penalidades e Rescisão
I - No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).
II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art.78 e 88 da Lei de Licitações 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do Art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, sendo que em caso de multa esta corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Fiscal do Contrato
A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Pato Branco, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Segunda – Preposto
O contratado manterá o preposto, Hélio Gomes da Silva, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.
Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco,23 de junho de 2005.

Município de Pato Branco - Contratante
Roberto Vigano - Prefeito Municipal

Construtora Liberal Ltda - Contratada
Hélio Gomes da Silva - Representante Legal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

PLANILHA DE SERVIÇOS

CODIGO	IT.	DISCRIMINAÇÃO POR URNA	UNID	Quant.	Preço Unit.	Total
	1.0	Fundação - Radie ferro 4,2 c/15cm concreto 20MPA	m3	0,09	180,00	16,20
	1.1	Levantamento parede de tijolos 6 furos	m2	5,60	8,00	44,80
	1.2	Tampa de concreto armada de (2,50x1,00x0,05m)	m2	2,50	9,30	23,25
	1.3	Emboço interno cimento queimado	m2	8,10	9,00	72,90
	1.4	Chapisco emboço e reboco externo	m2	2,85	8,00	22,80
170000		**SUB-TOTAL**				**179,95**
		TOTAL GERAL.....	**Ud**	**92 urnas**	**179,95**	**16.555,40**

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral - 28-Fev-2008-17:28-001738-2/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, visando a criação de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A presente proposição destina-se a construção de 10 pontos de ônibus.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de fevereiro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO			
15.451.0041.1.051 - Construção de Pontos de Ônibus			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO			
15.451.0041.1.028 – Ampliar e Conservar Cemitérios			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PATO BRA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI nº. 24/2008

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 24/2008** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2008, dotação orçamentária que cobrirá despesa com Obras e Instalações, fonte 1000, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - Depto.de Desenvolvimento Urbano e Geoprocessamento – Construção de Ponto de Ônibus.

A dotação orçamentária utilizada conforme especificações do Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim classifica:

4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Os recursos para a cobertura do credito especial se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária especificada, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, com base no que disciplina a Lei 4320/64, que possui saldo descrito no orçamento para 2008 de:

06.00 - SECRET. MUN.ENG.OBRFAS E SERV.PÚBLIC Fonte 1000
06.03 – DEPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO
15.451.0041.1.028 – Ampliar e Conservar Cemitérios
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 200.000,00

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

***"Art.167** – São vedados:*

***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Dessa forma encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 3 de março de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral 28-Fev-2008-17:28-001738-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, visando a criação de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

A presente proposição destina-se a construção de 10 pontos de ônibus.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de fevereiro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 301
Visto

PROJETO DE LEI Nº 24|2008

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2008, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO			
15.451.0041.1.051 - Construção de Pontos de Ônibus			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO			
15.451.0041.1.028 – Ampliar e Conservar Cemitérios			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	1000	R$	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO